



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0988/2019- NUSP/GMB.
ASSUNTO: APOSTILAMENTO.
EMPRESA: B M INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 0278/2023 - USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou **parcialmente** o **PROCESSO N°. 0988/2019- NUSP/GMB**, que versa sobre **APOSTILAMENTO**, cujo objeto trata-se da **MUDANÇA DE PROJETO ATIVIDADE E FONTE DE RECURSO PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO ANO DE 2024**, a ser acostado ao Contrato n°. 030/2020-GMB, firmado com a **EMPRESA B.M. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos no **VOLUME IV, até a fl. 976**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se nos Pareceres Jurídicos n°. **432/2021**, (fls. 752/753), **001/2022**, (fls. 788/789), **n°. 056/2022**, (fl. 801), **n°. 171/2023**, (fls. 908/909), todos de lavra do NSAJ/GMB, e nos Pareceres de Regularidade n°. **0318/2021**, (fls.756/758), **n°. 012/2022**, (fls. 792/793), **n°. 118/2023**, (fls. 912/916), exarados pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB.

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



01) DO RELATÓRIO.

Os presente autos, foram instruídos com os seguintes documentos. Senão vejamos.

1.1) Despacho da Senhora Coordenadora do NUSP/GMB arguindo sobre a necessidade da alteração da **FONTE N° 1751001000 - COSIP**, que contém os recursos para o adimplemento da obrigação que se destinam à locação da Sede da Guarda Municipal de Belém no exercício de 2023, doravante por determinação da SEGEP/PMB, será utilizada para o mesmo fim, a **FONTE N° 1500000000**, em ao exercício do ano de 2024. (fls. 977/981);

1.2) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl. 982);

1.3) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl. 983);

1.4) Justificativa Técnica n°. 045/2023 - NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da alteração da fonte de recursos financeiros para cumprimento do adimplemento da obrigação pactuada no Contrato n°. 030/2020-GMB, durante o exercício financeiro/2024, (fls. 984/985);

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO.

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n° 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n° 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto no **artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93**, onde se prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por essa razão, dispensam a celebração de ADITAMENTO e podem ser formalizados por simples APOSTILA. Senão vejamos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

² **Decreto Municipal n° 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.





§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei).

04) DA ANÁLISE

4.1) Na espécie, esta controladoria, **não** vislumbra óbices quanto a proposta arguida na justificativa técnica nº. 045/2023-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do **apostilamento**, visto que a retificação proposta, visa tão somente alterar, nova fonte de recursos apresentada pela SEGEP/PMB para o ano de 2024, sem a perspectiva de alteração nas bases contratuais para as partes, sendo dessa forma o instrumento adequado ao caso concreto.

05 – CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando que se fazem necessárias as alterações suscitadas pelo NUSP/GMB, e, considerando que o apostilamento ora *examine*, não alterou as cláusulas contratuais de origem, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 20 de outubro de 2022.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1881043-018.